



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023

Acrescenta o § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto da proposta de emenda à Constituição](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2244245&filename=PEC-5-2023



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta o § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 150.

.....

§ 4º-A Sem prejuízo do atendimento do requisito de relação com as finalidades essenciais, previsto no § 4º deste artigo, a vedação expressa na alínea *b* do inciso VI do *caput* deste artigo compreende a aquisição de bens ou serviços necessários à implantação, à manutenção e ao funcionamento de entidades religiosas e templos de qualquer culto, bem como de creches, comunidades terapêuticas, monastérios, seminários, conventos, serviços de acolhimento institucional, atividades socioassistenciais e demais atividades sem fins lucrativos, atendidos as condições e os critérios de habilitação nacionalmente uniformes estabelecidos em lei complementar.

.....” (NR)



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art150